Algar Telecom

AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA

ALGAR TELECOM S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 - NIRE 313.000.117-98 - CVM nº 02103-2
Rua José Alves Garcia, nº 415, 38.400-668, Uberlândia - MG

perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$320.000.000,00

(Trezentos e vinte milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCTBCDBS064 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCTBCDBS072 - Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCTBCDBS080

Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor's: brAA-

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), do artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 e das demais disposições legais aplicáveis, a **ALGAR TELECOM S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**, ou **"Coordenador Líder"**) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"** ou **"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 15 de fevereiro de 2017, à ANBIMA, do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição (**"Oferta"**) de, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão (**"Debêntures"** e **"Emissão"**, respectivamente) da Emissora. (Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar, cuja cópia poderá ser obtida nos sites indicados no item 5 abaixo). **AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MINISTÉRIO") E PUBLICADA EM 3 DE MARÇO DE 2017 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENQUADROU O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO E QUE ESTÁ ATUALMENTE EM VIGOR ("PORTARIA"), DEVERÃO CONTAR COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.**

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2017 (**"RCA da Emissora"**), nos termos do artigo 10(XI) do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). De acordo com a RCA, foram aprovados **(i)** a Emissão; e **(ii)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução CVM 400 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA da Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**), em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e foi publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (**"DOEMG"**) e no jornal Hoje em Dia, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente Fiduciário"**) em 3 de março de 2017 (**"Escritura de Emissão"**), o qual foi devidamente registrado perante a JUCEMG, em 8 de março de 2017, sob o número 6237023, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de, inicialmente, R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas no âmbito da Emissão.
Quantidade	Serão emitidas, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas no âmbito da Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries será realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**), na segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"**) e na terceira série (**"Debêntures da Terceira Série"**) serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. O valor total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão e serão divulgados por meio do Anúncio de Início. **Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda" do Prospecto Preliminar.**
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, *não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência*" do Prospecto Preliminar**.
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso, extrato em nome do titular das Debêntures da Primeira Série (**"Debenturistas da Primeira Série"**), do titular das Debêntures da Segunda Série (**"Debenturistas da Segunda Série"**) e do titular das Debêntures da Terceira Série (**"Debenturistas da Terceira Série"** e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, **"Debenturistas"**), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, enquadrado como prioritário pelo Ministério, conforme a Portaria (**"Projeto"**), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto. ***Objetivo:*** expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação, e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. ***Início do Projeto:*** janeiro de 2017. ***Fase atual:*** o Projeto atualmente encontra-se em 02% (dois por cento) de sua evolução física. ***Encerramento estimado do Projeto:*** o Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2020. ***Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:*** R$1.733.013.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e treze mil reais). ***Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto:*** 18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que pode não corresponder ao montante das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série uma vez que a emissão será feita em sistema de vasos comunicantes com a alocação em cada uma das séries definida somente após o Procedimento de *Bookbuilding*. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série, que se estima alocar no Projeto:** 100% (cem por cento). Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para o assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas.
Instituições Participantes da Oferta	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2017.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá nas datas indicadas abaixo. *Debêntures da Primeira Série*: O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022. *Debêntures da Segunda Série*: O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá também ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022. *Debêntures da Terceira Série*: O vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024. Na data de vencimento das Debêntures, conforme mencionado acima, ou na data de ocorrência de quaisquer dos demais eventos descritos acima, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.
Assembleia Geral de Debenturistas e Quóruns	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a assembleia geral poderá ser instalada: **I.** Caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou **II.** Caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, a assembleia geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos abaixo. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, os procedimentos previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries, ou o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de cada uma das séries, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não estão incluídos no quórum mencionado acima: **I.** os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e **II.** as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a respeito: **(a)** das disposições da Cláusula 9.8.1 **(b)** da Escritura de Emissão; **(c)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(d)** da redução da Remuneração; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(f)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas à Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão; e **(i)** qualquer alteração nos eventos que podem acarretar o vencimento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (**"Eventos de Inadimplemento"**).
Prazo de Colocação	Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até a Data Limite (conforme definida abaixo) para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação (**"Prazo de Colocação"**), observados os limites individuais e não solidários de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e/ou do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), conforme o caso, de acordo com as regras aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA respectivamente, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, (**"Preço de Integralização"**), sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (**"Data de Integralização"**). A Data de Integralização das Debêntures está prevista para ocorrer em 11 de abril de 2017. Para maiores informações, vide o item 5 abaixo (Cronograma Estimado das Etapas da Oferta).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da Data de Integralização, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Respectiva Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (**"Valor Nominal Atualizado"**).
Juros Remuneratórios das Debêntures	*Debêntures da Primeira Série*: As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* limitada à uma taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**). *Debêntures da Segunda Série*: As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização, ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2022 (**"Tesouro IPCA+/22"**), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.12.2.13 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/22 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. *Debêntures da Terceira Série*: As Debêntures da Terceira Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa superior ou igual a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e inferior ou igual a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2024 (**"Tesouro IPCA+/24"**), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.3.6 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **"Remuneração"**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/24 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa final da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas. Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios" do Prospecto Preliminar.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	***Debêntures da Primeira Série:*** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo. **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série** 15 de setembro de 2017 15 de março de 2018 15 de setembro de 2018 15 de março de 2019 15 de setembro de 2019 15 de março de 2020 15 de setembro de 2020 15 de março de 2021 15 de setembro de 2021 15 de março de 2022 *Debêntures da Segunda Série:* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo. **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série** 15 de março de 2018 15 de março de 2019 15 de março de 2020 15 de março de 2021 15 de março de 2022 *Debêntures da Terceira Série:* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo. **Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série** 15 de março de 2018 15 de março de 2019 15 de março de 2020 15 de março de 2021 15 de março de 2022 15 de março de 2023 15 de março de 2024
Amortização das Debêntures	***Debêntures da Primeira Série:*** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. ***Debêntures da Segunda Série:*** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. ***Debêntures da Terceira Série:*** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures.
Aquisição Facultativa	As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Preliminar.**
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
Amortização Facultativa	A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de quaisquer Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial" e "Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial" do Prospecto Preliminar.** Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão.
Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado, conforme estabelecido pela Escritura de Emissão. **Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco Relacionados** à Oferta **e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Preliminar.**
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do **(1)** MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(2)** DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do: **(1)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou **(2)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (**"PUMA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **(c)** custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento).
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: **(a)** na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Imunidade dos Debenturistas	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Ainda que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados à tributação das Debêntures que entender devida.
Tratamento Tributário das Debêntures	As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série ou Debenturista da Terceira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá observar os procedimentos previstos no item "Imunidade dos Debenturistas" acima. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série **(i)** deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturista da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturista da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Para mais informações, veja seções "Destinação dos Recursos" e "Visão Geral da Lei 12.431", do Prospecto Preliminar. Veja, também, a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias de que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas" do Prospecto Preliminar.**
Agente Fiduciário	O Agente Fiduciário das Debêntures é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: **(i)** 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (**"2ª Emissão da Emissora"**), no valor total de R$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; **(ii)** 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (**"3ª Emissão da Emissora"**), no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e **(iii)** 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora (**"5ª Emissão da Emissora"**), no valor de R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.
Regime de Colocação	Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime **(i)** de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); e **(ii)** melhores esforços de colocação para as Debêntures Adicionais e para as Debêntures Suplementares, caso venham a ser emitidas. A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme. Na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto aos investidores da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em mais de uma série e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas no Prospecto Preliminar, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima da respectiva Remuneração. A Garantia Firme terá validade até 7 de maio de 2017 (**"Data Limite"**), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme de parte das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante decisão conjunta. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de prêmio de garantia firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Coordenador Líder), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos. **Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.**
Público-Alvo	O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** **(a)** "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**): **(1)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(2)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(3)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(4)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(5)** fundos de investimento; **(6)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(7)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(8)** investidores não residentes; e **(b)** "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539: **(1)** investidores profissionais; **(2)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(3)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(4)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados. (**"Investidores Institucionais"**); e **(ii)** investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais (**"Investidores Não Institucionais"**).
Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)	Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10 (i) (a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com a Companhia: **(i)** da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e **(iii)** do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; ou **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**). Os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva Não Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, **(i)** terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(iii)** observarão o Limite Máximo do Pedido de Reserva (conforme termo definido abaixo). As limitações previstas neste parágrafo não se aplicam aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e apresentem Pedidos de Reserva Institucional ou intenções de investimento no âmbito da Oferta Institucional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e registrado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto Preliminar. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**
Oferta Não Institucional	O montante equivalente a 20% (vinte por cento) das Debêntures, ou seja, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, será destinado à colocação pública prioritária para **(i)** Investidores Não Institucionais que sejam ou não Pessoas Vinculadas; e **(ii)** Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que optem por participar da oferta não institucional (**"Oferta Não Institucional"**), bem como que preencham e apresentem, em ambos os casos, junto a uma única Instituição Participante da Oferta formulário específico para participar da Oferta Não Institucional (**"Pedido de Reserva Não Institucional"**) durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o limite máximo do Pedido de Reserva Não Institucional equivalente à R$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor, independentemente da quantidade de Pedidos de Reserva Não Institucional realizados (**"Limite Máximo do Pedido de Reserva"**). Cada um dos Investidores Não Institucionais e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar Pedido de Reserva Não Institucional de Debêntures, perante uma única Instituição Participante da Oferta. No Pedido de Reserva Não Institucional, os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que optem por participar da Oferta Não Institucional terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Não Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Não Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva Não Institucional, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Não Institucional será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva Não Institucional será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou pelo Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; **(c)** se as Debêntures de alguma das séries, conforme o caso, não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes e caso o Pedido de Reserva Não Institucional tenha indicado a reserva das referidas debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e aos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva Não Institucional, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva Não Institucional, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva Não Institucional, conforme o caso; **(iii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e do Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. **Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que apresentem Pedido de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, e não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração das Debêntures. Maiores informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta Não Institucional poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar, na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Não Institucional".**
Período de Reserva	Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 06 de abril de 2017 (inclusive), no qual os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedidos de Reserva Não Institucional ou Pedidos de Reserva Institucional no âmbito da Oferta (**"Período de Reserva"**).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 28 de março de 2017 (inclusive), o qual antecederá em 7 (sete) Dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**). O investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; ou **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Consideram-se **"Pessoas Vinculadas"** investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam esses Pessoas Vinculadas ou não, no âmbito da oferta institucional (**"Oferta Institucional"**) observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão **(a)** realizar a reserva de Debêntures mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; ou **(b)** apresentar suas intenções de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo limites mínimos ou máximos de investimento. Somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional. No Pedido de Reserva Institucional, os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Institucional efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva Institucional, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Institucional será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva Institucional será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; **(c)** se as Debêntures de alguma das séries, conforme o caso, não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes e caso o Pedido de Reserva Institucional tenha indicado a reserva das referidas debêntures. Até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Maiores informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta Institucional poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional".**
Critério de rateio da Oferta Não Institucional e Critério de Colocação da Oferta Institucional	**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional:** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optem por participar da Oferta Não Institucional seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva Não Institucional não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Ressalvada a hipótese prevista abaixo, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Não Institucional exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optem por participar da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Não Institucional e não alocado a estes investidores, não sendo consideradas frações de Debêntures (**"Critério de Rateio da Oferta Não Institucional"**). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional. **Critério de Colocação da Oferta Institucional:** Caso os Pedidos de Reserva Institucional e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.
Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta	Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente por escrito e respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(i)** até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Preliminar, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, observado que com relação às Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador.
Formador de Mercado	A Emissora celebrou, em 3 de março de 2017, com o Banco Santander (Brasil) S.A. (**"Formador de Mercado"**) "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, de 1º de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007 (**"Contrato de Formador de Mercado"**).
Classificação de Risco das Debêntures	A Companhia obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Debêntures, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's. Para a presente Oferta, foi contratada a Standard & Poor's, que atribuiu *rating* "brAA-" às Debêntures. A classificação de risco das Debêntures será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.

4. APRESENTAÇÕES PARA POTENCIAIS INVESTIDORES

Após a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores iniciaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de etapas da oferta abaixo deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400:

Nº	Evento	Data de Realização/Data Prevista[(1)(2)]
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	15 de fevereiro de 2017
2.	Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	16 de fevereiro de 2017
3.	Publicação e divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das apresentações para potenciais investidores ("*Road Show*")	13 de março de 2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	20 de março de 2017
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28 de março de 2017
6.	Término do Período de Reserva	06 de abril de 2017
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Procedimento de *Bookbuilding*	07 de abril de 2017
8.	Registro da Oferta na CVM	18 de abril de 2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	19 de abril de 2017
10.	Liquidação das Debêntures	20 de abril de 2017
11.	Início negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA	24 de abril de 2017
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	24 de abril de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e **(f)** o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão. É estimada a realização de *roadshow* da Oferta na Cidade de São Paulo e, eventualmente, em outras cidades do território nacional. Para mais informações, favor contatar os Coordenadores.

7. PLANO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais. Após a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, poderão ser realizadas as apresentações para potenciais investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso. Após as apresentações para potenciais investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito no item 3 acima. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures, apresentados de acordo com os termos e condições descritas no item 3 acima. Desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e **(f)** o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão. Iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva Não Institucional, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva Não Institucional, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou **(c)** os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures ou seus Pedidos de Reserva Institucional, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição. Não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre o procedimento da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional, vide "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Não Institucional", do Prospecto Preliminar "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional", do Prospecto Preliminar. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.**

8. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler as seções "Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção "4. Fatores de Risco", do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes de aceitar a Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Emissora**: http://www8.algartelecom.com.br/ri (neste *website* acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Prospecto"); **(2) Coordenador Líder**: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Março", e em seguida clicar em "Algar_ Prospecto_Preliminar"); **(3) Coordenador:** www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento", localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." e clicar em "Download Prospecto Preliminar"); **(4) CVM**: http://www.cvm.gov.br (nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias", e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto); **(5) CETIP:** http://www.cetip.com.br (em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Prospectos"; em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Prospecto para efetuar o download); **(6) BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar a versão mais recente do Prospecto); e **(7) ANBIMA** - http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx (nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Prospecto Preliminar" com a data mais recente).

10. COORDENADORES

Coordenador Líder
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Rogerio Assaf
Tel.: (11) 3708-8615
Fax: (11) 3708-8005
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com
Coordenador
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Alishan Khan
Tel.: (11) 3553-7156
Fax: (11) 3553-3265
E-mail: akhan@santander.com.br

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar. Este Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores **(1) Emissora**: http://www8.algartelecom.com.br/ri (neste *website* acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Aviso ao Mercado"); **(2) Coordenador Líder**: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Março", e em seguida clicar em "Aviso ao Mercado"); **(3) Coordenador:** www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento", localizar o "Aviso ao Mercado" da Algar Telecom S.A. e clicar em "Download"); **(4) CVM**: http://www.cvm.gov.br (nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Aviso ao Mercado); **(5) CETIP:** http://www.cetip.com.br (em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar "Publicação de Ofertas Públicas". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Aviso ao Mercado para efetuar o download); **(6) BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Aviso ao Mercado); e **(7) ANBIMA:** http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx (nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Aviso ao Mercado" com a data mais recente). Todos os avisos aos investidores que sejam divulgados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento serão divulgados na internet nas páginas informadas acima da Emissora, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA, do Coordenador Líder e da ANBIMA nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores nos endereços indicados acima, e/ou com a CVM. A Oferta encontra-se em análise pela ANBIMA e pela CVM. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

São Paulo, 13 de março de 2017

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADOR

Santander
GLOBAL CORPORATE BANKING

LUZ